



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 17 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE DOAR ÁREA PÚBLICA À EMPRESA QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Nova Ponte autorizado a conceder benefícios imobiliários, por meio de doação com encargos, no âmbito da política de desenvolvimento industrial, comercial e da prestação de serviços no Município de Nova Ponte, criada pela Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 2019 e alterações posteriores, a área pública Institucional 02, Lote 08, no Bairro São Miguel, conforme descrita no Anexo I desta Lei à empresa **RBC Caetano Silva Construções Ltda, CNPJ nº 15.712.092/0001-00.**

Parágrafo único – A doação autorizada pela presente Lei Complementar tem por finalidade viabilizar a instalação e/ou a ampliação das atividades da empresa beneficiária, com vistas ao desenvolvimento de suas operações comerciais no Município de Nova Ponte.

Art. 2º O Município de Nova Ponte se compromete a:

I – Realizar a doação com encargos à empresa, na forma da presente Lei Complementar;

II – Oferecer condições adequadas de infraestrutura para a implantação do empreendimento, ressaltando-se que a solução de esgotamento sanitário, envolvendo a construção e manutenção do sistema, por meio de fossa séptica, será de responsabilidade exclusiva da empresa donatária.

Art. 3º Caberá à empresa donatária, sob pena de reversão da área objeto da doação sem direito a indenização pelas melhorias existentes:

I – Atender integralmente aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 2019 e suas alterações posteriores;

II – Instalar e/ou ampliar sua unidade na área objeto da doação com encargos, investindo os valores comprometidos, na forma disposta no protocolo de intenções/projeto de viabilidade econômica firmado, cumprindo integralmente os prazos e condições fixados quanto a execução das obras e início das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

III – Realizar a construção e manutenção do sistema de esgotamento sanitário, por meio de fossa séptica, atentando-se às normas legais/ambientais.

Art. 4º A doação a que se refere esta Lei Complementar deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, caso a empresa donatária não obedeça ao disposto nesta Lei, na Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como no Protocolo de Intenções/Projeto de Viabilidade apresentado.

Parágrafo único. Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correrão por conta e responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º A empresa donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções/Projeto de Viabilidade, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

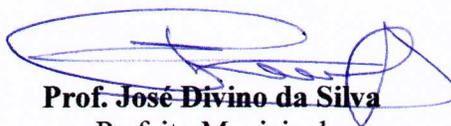
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º Tendo em vista o relevante interesse público, fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Fica revogada a doação do Lote 08, Área Institucional 02, Bairro São Miguel, realizada em favor da empresa Elizabete de Lourdes C. Reis, inscrita no CNPJ sob o nº 41.018.613/0001-33, conforme previsto na Lei Complementar nº 248, de 24 de abril de 2023.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG, de 17 de julho de 2025.

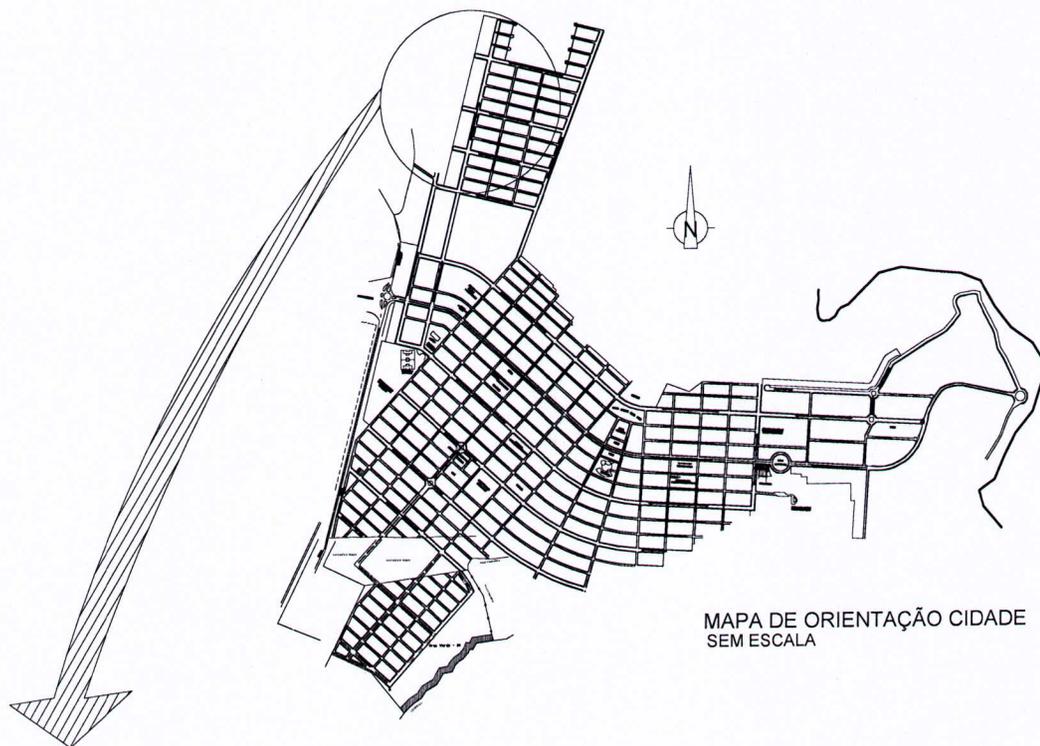

Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

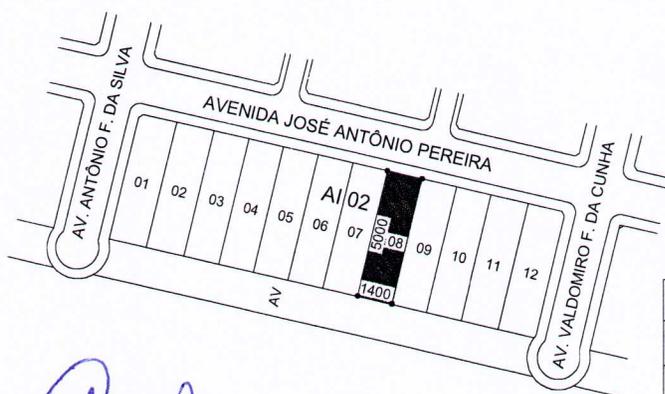


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

ANEXO I



MAPA DE ORIENTAÇÃO CIDADE
SEM ESCALA



João Vitor Sousa Neto
João Vitor Sousa Neto
Eng. Civil
CREA 188 687/D

AI 02 - LOTE 08	
DESCRIÇÃO DA ÁREA	
FRENTE	14,00m
FUNDO	14,00m
L. DIREITO	50,00m
L. ESQUERDO	50,00m
TOTAL	700,00m ²

Título: **LEI COMPLEMENTAR 300 - 17 DE JULHO DE 2025**
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO CONFORME ANEXO 1

DATA:
17/07/2025

Proprietário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

ÁREA:
700,00m²

DOAÇÃO: RBC CAETANO SILVA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 15.712.092/0001-00

LOCAL: AVENIDA JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA Nº 1214 - BAIRRO SÃO MIGUEL